

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10 , DE 2011**

Dispõe sobre nova redação ao art. 8º da Resolução nº162, de 19.09.2000.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** O artigo 8º da Resolução nº 162, de 19 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º O responsável por adiantamento é obrigado a prestar contas de sua aplicação, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que o receber, observado o disposto no § 2º deste artigo e desde que o adiantamento seja superior a dois pisos salariais da Câmara Municipal.”*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 14 de outubro de 2011.

**Vereador CELSO LUIZ**  
Presidente 2011-2012

**Vereador ELIAS FERNANDES DE CARVALHO**  
1º Secretário

**Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA**  
2º Secretário